



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS  
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**EDITAL Nº 02/2020 – PRAE/UFC**

**PROCESSO SELETIVO UNIFICADO – 2020.1  
CAMPUS FORTALEZA**

**ANEXO IV – AUXÍLIO EMERGENCIAL**

**DO PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. O Auxílio Emergencial destina-se a estudantes dos cursos presenciais de graduação (licenciatura, bacharelado) que apresentem vulnerabilidade socioeconômica comprovada e que **atendam a um dos requisitos abaixo relacionados (art. 3º)**, o(s) qual(is) esteja(m) interferindo na frequência regular às aulas.

**DAS VAGAS**

Art. 2º. Serão ofertadas **550 vagas** de Auxílio Emergencial para o *Campus* Fortaleza.

Parágrafo Único. Os candidatos serão classificados de acordo com o nível de vulnerabilidade socioeconômica apresentado pelo formulário e pela documentação anexa, de forma que as vagas serão preenchidas segundo a ordem decrescente da vulnerabilidade.

**DOS CRITÉRIOS**

Art. 3º. Poderão requerer o Auxílio Emergencial discentes que atendam a uma das situações descritas abaixo:

**1º requisito) Estudantes que tenham ingressado na UFC por meio das listas de espera do SISU durante o semestre letivo 2020.1 em um dos cursos presenciais de graduação, ou seja, que entraram depois dos processos seletivos de bolsas e auxílios da UFC;**

**2º requisito) Estudantes que morem em cidades diferentes do *Campus* Fortaleza com dificuldades financeiras de deslocamento (transporte);**

**3º requisito)** Estudantes que necessitem, **mediante apresentação de laudo médico**, de tratamento médico, medicamentos, exames, próteses e outros acessórios relacionados à saúde, **sem os quais restará difícil manter a frequência regular às aulas;** ou que se encontrem com limitação temporária, de saúde mental, mediante apresentação de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros;

**4º requisito)** Estudantes que apresentem dificuldades para aquisição de material acadêmico, mediante solicitação formal do professor da disciplina, exceto para pagamento de fotocópia e compra de livros;

**5º requisito)** Estudantes que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social que não conseguiram acessar nenhum outro auxílio, bolsa ou estágio, avaliada por meio de estudo social,

## **DOS REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO**

Art. 4º. Para solicitar o benefício, o(a) estudante precisa atender aos seguintes requisitos:

I – Adequar-se a, pelo menos, um dos requisitos do art. 2º e trazer a comprovação devida;

II – Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada mediante análise da equipe técnica da PRAE;

III – Estar matriculado(a) em todas as disciplinas obrigatórias do semestre, em curso de graduação presencial da UFC, conforme grade curricular do respectivo curso, ou em, no mínimo, 256 horas/aula. Caso não seja possível realizar a matrícula na carga horária mínima obrigatória, a inscrição poderá ser realizada mediante justificativa fundamentada a ser aprovada pela equipe responsável pelo Processo Seletivo

§ 1º. . O estudante que foi contemplado com o Auxílio Emergencial em 2019, deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Não ter auferido rendimento nulo no semestre anterior, salvo apresentando justificativa fundamentada;

II – Ter cursado, no mínimo, 192 horas e auferido aproveitamento satisfatório de, no mínimo, 50% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

§ 2º. Para **concessões posteriores** de Auxílio Emergencial, o solicitante deverá comprovar, além dos requisitos acima:

I – Ter o estudante cursado todas as disciplinas obrigatórias do semestre anterior, não podendo ter auferido reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas e cursadas no semestre anterior.

II – **Exclusivamente para estudantes beneficiados com o auxílio emergencial através dos requisitos 3º e 4º**, proceder, semestralmente, à prestação de contas, mediante, apresentação de nota ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados.

## DOS FATORES EXCLUDENTES

Art. 5º. São fatores excludentes da solicitação:

I – Estudante ser beneficiário de bolsa, estágio remunerado ou qualquer auxílio financeiro na Universidade Federal do Ceará ou de qualquer outra instituição, das esferas públicas ou privadas;

II – Estudante possuir renda formal, tais como: jovem aprendiz; trabalho formal; estudante MEI (Micro Empreendedor Individual) ou empresário; beneficiário de pensão por morte; ou demais auxílios previdenciários; seguro-desemprego; dentre outros.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da restrição do inciso I, os estudantes que atendam ao parágrafo único do Art. 4º do Anexo 13 da Resolução nº 8/CEPE de 2013, bem como aos que atendam ao Art. 4º do Anexo *Ad Referendum XXI*, da mesma resolução.

## DA CONCESSÃO

Art. 6º. O tempo de concessão do Auxílio Emergencial, cujo valor é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, será de 1 (um) a 6 (seis) meses, mediante a avaliação da equipe técnica, atendendo ao calendário universitário, isto é, **não sendo possível o pagamento do benefício no período de férias acadêmicas (julho e dezembro)**.

Parágrafo Único. Quando concedido, a liberação do recurso financeiro se dará no mês subsequente ao da concessão.

## DA INTERRUPÇÃO

Art. 7º. São causas de interrupção do benefício:

I – por solicitação do estudante beneficiado;

II – pela perda, devidamente comprovada, da condição de vulnerabilidade socioeconômica;

III – por perda, devidamente comprovada, do critério para o qual foi destinado o benefício;

IV – por fraude das informações fornecidas pelo beneficiário na fase de concessão e por infração, devidamente apurada, aos editais de concessão, ou a regulamentos de manutenção desse benefício;

V – pela conclusão ou abandono do curso, cancelamento ou trancamento total de matrícula e solicitação de matrícula institucional pelo estudante beneficiado, durante o período de vigência do benefício;

VI – Por não atender as regras de permanência deste aditivo (art.11).

## DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. A documentação comum a todos os benefícios deverá ser consultada nos arts. 13 e 14 do Edital nº 02/2020 – PRAE/UFC.

Parágrafo Único. Estudantes que participaram dos processos seletivos dos anos de 2018 e 2019 (Bolsa de Iniciação Acadêmica e processos seletivos unificados de Auxílio Creche, Auxílio Emergencial e/ou Isenção da Taxa do Restaurante Universitário), deverão atualizar seus dados e entregar somente os documentos elencados no art. 14 do Edital nº 02/2020 – PRAE/UFC.

Art. 9º. A documentação específica para este benefício consiste em:

- a) Dados bancários referentes a uma conta corrente de titularidade do estudante (cópia do cartão do banco ou de comprovante de abertura de conta bancária, se tiver);
- b) Declaração Negativa de Bolsa e Estágio Remunerado (*Declaração 02*);
- c) Comprovação(ões) conforme requisito(s) estabelecido(s) pelo referido auxílio:

c1) 1ª requisito – Comprovação de entrada em lista de espera em um dos cursos de graduação presencial da UFC em 2019.1: Termo de Ciência, constando entrada como suplente;

c2) 2ª requisito – **Comprovação de valores das passagens para traslado diário: bilhetes de passagens, declaração de associações de transporte intermunicipal, ou cópia da página com comprovação do valor de passagens disponível no site do DETRAN (<http://portal.detran.ce.gov.br/index.php/transporte>) ou em site das empresas de ônibus;**

c3) 3ª requisito – comprovação por meio de atestado psiquiátrico, relatório psicológico, dentre outros; comprovação de tratamento médico: consulta médica, atestado médico, receita, exames de saúde e orçamentos. Condicionado à prestação de contas, mediante, apresentação de nota ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados conforme inciso II do § 2º. Art 4º.

c4) 4ª requisito – Comprovação de material acadêmico: lista de material solicitado pelo professor da disciplina e orçamentos de compra. Condicionado à prestação de contas, mediante, apresentação de nota ou cupom fiscal de compra dos itens solicitados conforme inciso II do § 2º. Art 4º.

c5) 5ª requisito – Comprovação de vulnerabilidade e risco social: estudo social feito pela equipe técnica.

## DOS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO

Art. 10. São causas de indeferimento:

I – Não atender aos critérios estabelecidos no Edital nº 02/2020/PRAE/UFC e neste aditivo;

II – Não atender ao perfil socioeconômico de renda bruta *per capita* familiar estabelecida pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

III – Não entregar documentação na data agendada, sem justificativa aceita pela equipe técnica da DIGEB;

IV – Não apresentar toda a documentação comprobatória exigida pelo edital, por este aditivo ou pela equipe técnica.

V – Por insuficiência de vagas.

## DA PERMANÊNCIA

Art. 11. São critérios de permanência:

I - Semestralmente, o estudante deverá matricular-se na carga horária específica exigida pela grade curricular do respectivo curso e obter aprovação, de forma a concluir o curso no tempo padrão posto pela Pró-reitoria de Graduação.

II - Nos casos em que houver reprovação superior a 30% das disciplinas matriculadas (baixo rendimento) por semestre, o estudante será encaminhado para acompanhamento multiprofissional e terá sua permanência no benefício vinculado a este acompanhamento.

III - Em caso de recorrência por dois semestres de baixo rendimento, sem justificativa fundamentada, consecutivos ou não, o estudante poderá ser desligado do benefício.

IV - Durante o tempo de permanência no benefício, o estudante poderá, durante um semestre, cursar uma carga horária menor que a exigida pelo curso, desde que não seja inferior a 256 horas/aulas (salvo, se a grade curricular não permitir). Podendo ser realizado excepcionalmente, e com justificativa fundamentada, por mais um semestre.

V - Em caso de rendimento nulo, trancamento total ou reprovação por falta, o/a estudante poderá ser desligado do benefício.

VI - O aproveitamento de disciplinas não será considerado como créditos válidos para contagem de carga horária integralizada no semestre.

VII - Disciplinas de férias não serão incluídas no cálculo semestral referente ao rendimento do aluno, apenas serão computadas para a integralização da matrícula para o semestre posterior.

## DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 12. O resultado será divulgado no sítio da PRAE **conforme cronograma do** Edital nº 02/2020/PRAE/UFC.

Art. 13. Serão duas as situações dos candidatos: **Classificável e Indeferido**.

I – **Classificável**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº nº 02/2020/PRAE/UFC e deste aditivo e estão concorrendo às vagas;

II – **Indeferido**: candidatos que incorrerem em uma das hipóteses do art. 10 deste aditivo.

## DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

Art. 14. Do resultado de indeferimento no processo seletivo, caberá recurso, devidamente

fundamentado, que será recebido pela PRAE conforme cronograma do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC.

§ 1º. Para fins de interposição de recurso, não será aceita a anexação de documentos pendentes ao formulário.

§ 2º. O resultado da análise dos recursos será divulgada conforme cronograma do edital nº 02/2020

Art. 15. Após a análise dos recursos, serão duas as situações dos candidatos:

I – **Deferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC e deste aditivo;

II – **Indeferido**: candidatos que atenderam aos critérios do Edital nº 02/2020/PRAE/UFC e deste aditivo ou em virtude do quantitativo de vagas.

### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. A PRAE reserva-se a prerrogativa de, excepcionalmente, conceder Auxílio Emergencial em prazos distintos aos previamente estabelecidos quando de situação de risco ou agravamento de vulnerabilidade social, ou mediante demandas encaminhadas por outras unidades acadêmicas e administrativas, sujeitas à avaliação assistentes sociais da Divisão de Gestão de Benefícios.

Art. 16. Os casos omissos neste aditivo serão analisados e gerenciados pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

Fortaleza (CE), 10 de fevereiro de 2020.



Prof. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis